



6205-005 113 de a 114 de
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 632/86, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1.986

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato, para o exercício financeiro de 1987.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 1.987, do Município de Monteiro Lobato, discriminadas pelas anexas integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e FIXA a DESPESA em Cr\$9.800.000,00 (Nove Milhões e Oitocentos Mil Cruzados).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes das anexas da Receita de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA.....CZ\$	9.800.000,00
RECEITAS CORRENTES.....CZ\$	6.500.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....CZ\$	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....CZ\$	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....CZ\$	5.770.000,00
Outras Receitas Correntes.....CZ\$	500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....CZ\$	3.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....CZ\$	1.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....CZ\$	1.800.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes das anexas da DESPESA, e conforme a discriminação seguinte:

DESPESA PREVISTA.....CZ\$	9.800.000,00
I- Poder Legislativo,,,.CZ\$	550.000,00
II- Poder Executivo.....CZ\$	740.000,00
III- Administração.....CZ\$	1.500.000,00
IV- Finanças.....CZ\$	250.000,00
V- Ensino.....CZ\$	2.780.000,00
VI- Saúde.....CZ\$	1.120.000,00
VII- Serviços Municipais.....CZ\$	1.060.000,00
VIII- Transportes.....CZ\$	1.800.000,00

.../.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO Fls. 02

o/...

Artigo 4º - Fica e Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização dos recursos que constarão obrigatoriamente do corpo de Decreto Executivo, indicados no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, para as seguintes finalidades:

- I - Atender a programas Financiados por Receitas com destinação específica;
- II - Atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal;
- III - Atender a insuficiência na dotações destinadas a programas prioritários.

Artigo 5º - Fica e Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução de Orçamento, fica e Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até 25% (Vinte e cinco por cento) do total das Receitas, subtraindo-se deste montante das operações de crédito classificados como Receita de Capital.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 17 de Novembro de 1.986.

JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos dezessete dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente de Administração)